



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 02
Decisão da CEEST	Nº 10/2020	
Referência	Processos nº 1120288/2019	
Interessado	MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 02 apreciando o Processo Nº **1120288/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500020524/2019 contra a Pessoa Jurídica MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI (CNPJ: 17.099.307/0001-94), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT (trabalho em altura) conforme serviço registrado da ART PB20190283564 (limpeza de fachada), e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/12/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 02/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho José Leandro da Silva Neto, estiveram presentes as Senhoras Conselheiras: Engª Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho (AEST-PB), Engª Ambiental/Seg.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

do Trabalho Kátia Lemos Diniz (AEST-PB) e a Representante do Plenário da Câmara Engenheira Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)